

Decreto nº 035/91

Leônidas Moura, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei

Decreta:

Art 1º)

Os preços públicos foram aprovados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou us por ele e us especificamente incluídos em lei como taxas;

Art 2º)

O preço do expediente e o exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

Especie	Preço Cr\$
- rebo escavadeira e for carregadeira	por hora 8.480,00
- esteira e motomixadora	por hora 10.230,00
- caminhão	por hora 5.890,00
- caminhão de terra (dentro do limite urbano)	por viagem 5.890,00
- caminhão de terra (fora do limite urbano)	por viagem 7.400,00
- caminhão de entulho	por viagem 4.490,00
- viagem de entulho (com trator)	por viagem 2.310,00
- caminhão de água (dentro do limite urbano)	por viagem 4.160,00
- caminhão de água (fora do limite urbano)	por viagem 5.820,00
- tubos de cimento	0,40m 6.100,00
- tubos de cimento	0,60m 10.800,00
- taxa de cobertura para animais reprodutores	7.000,00

Art. 3º)

Os preços públicos, quando concedidos, terão prazos de prestação de serviços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver a taxa do respectivo curso operacional.

Art. 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e renegocia-se as disposições em contrário.

Angatuba, 1 de Outubro de 1991

Publicado nesta data.
Angatuba, 01/10/1991
Jose Rodrigues
Secretaria

Helio Moura
- Prefeito Municipal -